V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

ALBERTO VILLAGRAN BEVILACQUA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Alberto Villagran Bevilacqua, Felipe Chiarello de Souza Pinto – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

Nos dias 8, 9 e 10 de setembro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai, sob o tema: “Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina”, estiveram reunidos os participantes do Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA sob a coordenação dos Professores Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie) e Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República). Em momento extremamente oportuno para um repensar crítico das questões interdisciplinares os trabalhos foram conduzidos de modo a oferecer a todos perspectiva sistemática sobre os temas mencionados.

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos do seguinte modo.

O primeiro se iniciou com o artigo da María Rosario Lezama Fraga “VIDEOS ESTUDIANTILES: UNA ESTRATEGIA DIDÁCTICA INNOVADORA PARA APRENDER DERECHO Y EVALUAR COMPETENCIAS EN LA ENSEÑANZA UNIVERSITARIA” que se apresenta com a filmagem de um vídeo, contendo um problema da sociedade romana antiga e apresenta as alternativas que oferecem o direito romano do passado para corrigi-lo. O objetivo é mencionar uma estratégia de ensino por meio de um processo de construção de conhecimento e aprendizagem pelos alunos e não o próprio vídeo. Além disso, é uma forma de avaliar conhecimentos e habilidades, bem como uma oportunidade de "aprender fazendo".

Em específico os autores Jessie Coutinho de Souza Tavares e Monica Mota Tassigny apresentaram o artigo “A COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO E A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE MODELO ESTATÍSTICO” que se trata de estudar o processo de formação de um corpo discente, a pesquisa no campo do direito se propõe a desmistificar a complexidade do ordenamento jurídico frente à realidade. A partir de pesquisa descritiva e exploratória, este trabalho teve como objetivo caracterizar um modelo estatístico como via profícua na superação da perspectiva unicamente bibliográfica na área do Direito.

Por sua vez, o artigo “AS CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA AO ENSINO DO DIREITO: POR UM NOVO PARADIGMA” das autoras Camila Mabel Kuhn e Isabele Bruna Barbieri veio contribuir ao GT por meio de críticas do modelo de ensino jurídico na atualidade, objetivando apresentar uma justiça restaurativa, como a possibilidade de agregar as práticas de ensino do direito, rompendo com a prática da violência advinda do atual modelo positivista e formal.

Em seguida se apresentaram Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira com o artigo “COAUTORIA NOS GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO” desejando desvendar por meio de seus estudos se os líderes de grupos de pesquisa em Direito publicam em colaboração com membros do seu grupo.

Foi apresentado pelos autores Fernanda Fortes Litwinski e Tatiana Fortes Litwinski o artigo “É VIÁVEL UTILIZAR O MÉTODO HISTÓRICO NA PESQUISA EM DIREITO?” objetivando mencionar que em metodologia de pesquisa em Direito leciona-se que o método histórico visa a produção de registro fiel do passado por meio de um questionamento principal que é sobre a viabilidade da consecução do método atualizado na pesquisa em Direito, sem reducionismos, assim como sua indispensabilidade.

O artigo “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, NOVOS RUMOS DO DIREITO, CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO E MÉTODO DO CASO: UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL COMPATÍVEL COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” apresentado por Cleber Sanfelici Otero e Tamara Simão Arduini abordando sobre o papel dos programas de pós-graduação no Brasil, o seu desenvolvimento histórico e a situação do ensino jurídico na contemporaneidade. Sugeriram-se a introdução adicional de novos métodos de ensino, com destaque para o método de casos em face do novo modelo processual fundado na formação dos precedentes jurídicos.

Foi oferecido também alegando um enfoque que se encontra na pauta jurídico-política da atualidade: a Ética. O artigo “LEVANDO A ÉTICA A SÉRIO NO ENSINO JURÍDICO” pelo autor Rodrigo Chamorro da Silva.

Apresentou ainda um Mapa Mental informando que é preciso o desenvolvimento e a aplicação de novas metodologias de ensino, que favoreçam a mudança do modelo mental dominante, o pensamento sistêmico, a comunicação imagética e significativa por meio do artigo “MAPA MENTAL NO ENSINO JURÍDICO” dos pesquisadores Frederico de Andrade Gabrich e Luiza Machado Farhat Benedito.

De acordo com os pesquisadores Heloisa Melino de Moraes e Vanessa Oliveira Batista Berner no artigo “O ENFRENTAMENTO AO MACHISMO NAS UNIVERSIDADES E A CULTURA DE ESTUPRO: POR QUE PRECISAMOS FALAR DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO?” discorreram sobre o tema de gênero nas universidades fazendo uma relação entre o saber-poder e a cultura de estupro.

Olga Suely Soares de Souza através do artigo “O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FASB: NA PERSPECTIVA DA INTERDISCIPLINARIDADE” analisa os quatro anos de aplicação do projeto com o intuito de definir quais são as suas contribuições efetivas no curso de Direito da FASB. A título de resultado parcial, demonstrou o desenvolvimento da leitura e escrita dos acadêmicos do curso de Direito da FASB.

Por fim, foi apresentado o artigo “PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL E AS POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO” dos autores Joana Stelzer e Rafael de Almeida Pujol objetivando fazer a Análise Econômica do Direito (AED), mormente pelas possibilidades hermenêutico-científicas e contribuição da Ciência Econômica.

As discussões desencadeadas por este Grupo de Trabalho se mostraram muito interessantes, colaborando para o engrandecimento do encontro.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República)

LEVANDO A ÉTICA A SÉRIO NO ENSINO JURÍDICO

TAKING ETHICS SERIOUSLY IN LAW TEACHING

Rodrigo Chamorro da Silva [1]

Resumo

O presente artigo enfoca um tema que se encontra na pauta jurídico-política da atualidade: a Ética. Inicialmente, elaborar-se-á um breve, mas necessário, escorço filosófico sobre o tema. No segundo item, enfocar-se-á a Ética como um ramo da filosofia passível de diálogo com a ciência por intermédio de uma epistemologia pragmática. Em sequência, defender-se-á um aprimoramento do modo como a Ética é tratada no ensino jurídico hodierno, apontando-se algumas ideias preliminares de feição a tratar da Ética com um maior grau de cientificidade. Para tanto, a metodologia utilizada será a dialética e, a técnica de pesquisa, a bibliográfica.

Palavras-chave: Ética científica, Ensino jurídico, Epistemologia pragmática

Abstract/Resumen/Résumé

This article focuses on a topic that is in today's legal and political agenda: Ethics. Initially, prepare shall be a brief but necessary philosophical foreshortening on the subject. In the second item, it will focus the ethics as a branch of philosophy open to dialogue with science through a pragmatic epistemology. In sequence, defend shall be an improvement on how the Ethics is treated in the modern legal education, pointing to some preliminary ideas feature to treats the Ethics with a greater degree of scientific. Therefore, the methodology used is the dialectic and the bibliographical research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Scientific ethics, Legal education, Pragmatic epistemology

[1] Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Especialista em Direito de Empresa e Tributário, Mestrando em Tutelas à Efetivação de Direitos Públicos Incondicionados. E-mail: chamorro@mp.rs.gov.br.

INTRODUÇÃO

A Ética possui acentuado relevo em um país absorvido pela corrupção como o Brasil. Nessa perspectiva, o presente artigo intenta revisitar tema do qual já muito se escreveu e se falou, mas que na prática parece sempre ficar em segundo plano no quotidiano do brasileiro: a Ética.

Tópico que há muitos séculos é objeto de atenção de filósofos, economistas, cientistas políticos e juristas, a Ética, ao mesmo tempo em que é tratada por inúmeras obras, vivencia uma crise real na atualidade. Porque há tanto descompasso entre o discurso e a prática?

Nada obstante não faltem obras sobre a temática, o agir antiético na política, na empresa e nas relações sociais em geral é pauta diária dos noticiários. Todos estes setores tem frequentemente servido para a prática de condutas escusas e abusos de direito, com prejuízo à probidade administrativa, aos investidores de empresas, ao meio ambiente, aos consumidores, ao sistema financeiro e, em última análise, à dignidade da pessoa humana.

Este assunto será abordado prefacialmente mediante um bosquejo filosófico, para, na sequência, apreciar a viabilidade da Ética ser tratada pelas grades curriculares das universidades com um maior grau de cientificidade e aplicabilidade prática.

Enfim, o presente artigo sustenta o central papel da Ética nos currículos das faculdades de Direito, enfatizando acerca de sua conceituação na tradição filosófica e contemporânea aplicação científica, para, em seguida, traçar um esboço de como a Ética pode ter seu discurso metodológico aperfeiçoado no mundo acadêmico nacional e, assim, erigir-se como um dos nortes possíveis na superação das mazelas corruptivas, acima citadas, que assolam drasticamente nosso país. Para tanto, a metodologia utilizada será a dialética e, a técnica de pesquisa, a bibliográfica.

1 EPÍTOME FILOSÓFICA

Para o mestre mexicano Adolfo Sánchez Vázquez (2008, p. 22-23): “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.” O autor explica que a Ética não cria os princípios e normas morais de comportamento que permeiam a experiência histórico-social do homem, mas a partir dessas práticas morais já em vigor, ela procura determinar a essência da moral, como a origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, suas fontes de avaliação e, ainda, os critérios de justificação dos juízos morais.

José Renato Nalini apregoa que a Ética é uma ciência porque tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da Ética é um dos principais aspectos do comportamento humano: a *moral*, cujo vocábulo deriva da palavra romana *mores*, que significa *costumes*, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática. (NALINI, 2015, p. 40).

É verdade que o verbete grego *ethos*, de onde proveio a palavra ética, por significar "morada", "lugar onde se habita", também significa "modo de ser" ou "caráter", o que etimologicamente muito se aproxima de *mor* (em latim, hábito ou costume). Nesse sentido, o termo *ética*, de origem grega, e o *moral*, de origem latina, remetem ambos a conceitos vizinhos, à ideia de modos de agir determinados pelos usos reiterados. Talvez essa a razão pela qual, *ética* e *moral*, no senso comum, sempre foram usadas indistintamente em seus significados, de tal modo que, para a maioria das pessoas, não há interesse prático em se estabelecer diferenças entre os dois termos. (NALINI, 2015, p. 41).

Robert Henry Srour dispara veemente crítica à indistinção conceitual:

> Lamentavelmente, esta segunda acepção é aceita por muitos acadêmicos que veem os termos como equivalentes. Emparelham morais (conjunto de normas que são relativas no tempo e no espaço) e Ética (corpo de conceitos abstrato-formais que visa ao conhecimento dos fatos morais). Desembocam, por conseguinte, em um impasse teórico porque, sem estabelecer clara distinção conceitual entre os dois termos, não há como conceber uma ciência da moral (a Ética). (SROUR, 2014, p. 20).

Para o autor, a Ética se preocupa com o estudo sistemático de dado objeto de investigação (a moral), ao mesmo modo como fazem as outras ciências (a biologia, a química, a psicologia, a economia etc.).

Assim, faz-se necessário distinguir o fenômeno empírico do conhecimento científico sobre este evento. Na física, por exemplo, uma coisa são os objetos que caem quando soltos no ar, outra coisa é a lei da gravidade (conhecimento de que objetos com massa exercem atração uns sobre os outros). Já na economia, uma coisa é a cotação diária dos preços das *commodities* (elemento empírico), outra coisa é a lei da oferta e da procura em um mercado concorrencial (conhecimento que explica a flutuação dos preços). Em Ética, a relação seria congênere. Abortos clandestinos, por exemplo, seriam os fenômenos reais ou os fatos morais a serem estudados, enquanto o conceito de aborto representaria o conhecimento dos fatores que levam determinados países a proibi-lo ou permiti-lo.

Para os professores Clóvis de Barros Filho e Júlio Pompeu, a Ética se dispõe ao estudo de certo tipo de ação humana, normatizável pela razão, denominada ato moral. Sua estrutura é constituída por elementos subjetivos e objetivos, tais como motivação para agir,

consciência dos fins visados, valores morais, consciência dos meios mais adequados para alcançá-los e materialização dos resultados. (BARROS FILHO; POMPEU, 2013, p. 43).

Nessa ótica, Ética é a ciência que se dedica à compreensão da experiência moral.

Nada obstante, Eduardo Carlos Bianca Bittar apregoa que embora seja útil e didática a distinção entre *ética* e *moral*, deve-se ter presente que aquela não deve se desvincular desta, pois esse é seu instrumental de avaliação, mensuração, discussão e crítica. Assim, a Ética deve tender fortalecer ainda mais a moral, visto que seus juízos, proposições, sentenças e afirmações científicas podem resultar em aperfeiçoamentos práticos substanciais para o agir quotidiano do homem. (BITTAR, 2009, p. 11-12).

Por vivermos em sociedade, nem sempre os nossos interesses são compatíveis com o dos outros. E, diante desses interesses contraditórios, haverá luta pela definição daquele que seja o bom sentido. Nesse prisma, a Ética busca extrair princípios e normas éticas mediante a análise dos dilemas morais humanos, da cultura dos povos e dos saberes práticos. Não é a Ética que estabelece esses juízos morais de cada comunidade, mas ela tenta desvendar os critérios de sua justificação e as causas das alternâncias dos sucessivos sistemas morais no tempo e no espaço. A intelecção deste fenômeno é o objeto da Ética. Dos problemas prático-morais nos quais se debruça, ela extrai seus conceitos teórico-éticos.

Nesse sentido, à Ética cumpre elucidar e catalogar as normas morais, desenvolvendo e mesmo influenciando o sentido moral do comportamento humano. E, nesse desiderato, ao longo da história diversos modelos filosóficos se sucederam na tentativa de elaborar enunciados éticos com base no estudo dos fatos morais. Investigar as razões comportamentais dos homens conduzirá a um diferente juízo prático-moral na resposta a depender da cultura e período da história de que se esteja a tratar. Para Aristóteles, exemplificativamente, o objeto da ética é a *práxis*. Para Kant, a *vontade*. (BARROS FILHO; POMPEU, 2013, p. 39-41).

Então, o que estes e muitos outros incontáveis autores intentaram fazer, foi definir conceitos e normas a partir dos problemas morais vividos pelo homem, extraindo definições teóricas de valores morais. Um exemplo é a definição do que é Bem. Diversas filosofias éticas organizaram-se em torno desse objetivo. Muitos teóricos tinham por premissa que a descoberta do que é Bem, de viés revelaria como agir diante dos dilemas morais da vida. As respostas variam muito de um filósofo para outro, havendo os que defendem que Bem é a felicidade, enquanto para outros é o prazer, e assim por diante. Segundo Nicola Abbagnano,

> [...] a análise da noção de bem (v.) logo mostra a ambiguidade que ela oculta, visto que *bem* pode significar ou o que é (pelo fato de que é) ou o que é objeto de desejo, de aspiração etc. [...] De fato, é característica da concepção 1ª a noção de bem como

> realidade perfeita ou perfeição real, ao passo que na concepção 2ª encontra-se a noção de bem como objeto de apetite. Por isso, quando se fala que bem é a "felicidade", a palavra "bem" tem um significado completamente diferente daquele que se encontra na afirmação "o bem é o prazer". A primeira asserção (no sentido em que é feita, p. ex., por Aristóteles e por Tomás de Aquino), significa: "a felicidade é o fim da conduta humana, dedutível da natureza racional do homem", ao passo que a segunda asserção significa "o prazer é o móvel habitual e constante da conduta humana." (ABBAGNANO, 2012, p. 442-443).

Toda moral supõe determinados princípios, normas ou regras de comportamento que são enraizados em cada sociedade, em condições específicas de tempo e espaço. A Ética, então, ao se defrontar com essa vasta experiência histórico-social no campo da moral, busca compreender suas fontes, características e condicionantes objetivas e subjetivas.

Adela Cortina e Emílio Martínez Navarro, ao escreverem acerca das estratégias de argumentação moral, explicam ser inevitável a influência das diferentes teorias éticas, de tal modo que, enquanto alguns dirão que dada conduta é correta porque integra uma dada virtude (aristotelismo), outros refletirão que será mais adequado o ato que promover o maior bem para o maior número (utilitarismo) e, outros, ainda, defenderão o agir que se conforme a interesses universalizáveis (kantismo), exemplificativamente. Assim, concluem os autores poder uma conduta ou norma revelar-se justificável para uma teoria ética e injustificável para outra. (CORTINA; NAVARRO, 2005, p. 123).

Segundo Robert Henry Srour:

> Ao refletir sobre a melhor maneira de viver uma vida digna, a Ética Filosófica tende a ser normativa e prescritiva, ou seja, tende a ditar condutas. [...]. Notemos que dois juízos de valor repontam nesta definição filosófica: "melhor maneira" e "vida digna". Ora, qual é "a melhor maneira", dentre outras? Como caracterizar o que é uma "vida digna", dentre outras vidas que não o seriam? As respostas variam, se multiplicam e se confrontam ao sabor dos pensadores. Isto é, trilham caminhos doutrinários, alinham evidências que não são demonstráveis e que dependem das diversas visões de mundo dos autores. Afinal, em face da pergunta crucial "qual vida merece ser vivida?" ninguém escapa das determinações histórico-culturais ou das armadilhas ideológicas. De fato, diferentes filosofias morais se digladiam ao longo da história do pensamento ético, todas igualmente justificáveis e todas mutuamente excludentes. [...] Trata-se de um grave desdobramento, pois compromete os fundamentos das ações morais. Porque, na ausência de um padrão universal de aferição, sobram as orientações idiossincráticas dos agentes morais: cada cabeça, uma sentença; a cada qual uma fundamentação moral diversa; o que vale para uns pode não valer para os outros. Resultado? Patinamos no relativismo cognitivo e desembocamos em um beco sem saída: ficamos sem instrumentos de análise universais e consensuais. (SROUR, 2014, p. 22-23).

Ninguém questiona a relevância da segurança ética para a convivência humana. Mas tanta complexidade, senão desautoriza, dificulta um entendimento sistêmico sobre o tema. Nesse cenário de incertezas e relatividades morais, qual a utilidade científica da Ética?

Cumpre à Ética descrever e investigar, de forma objetiva, os fatos sociais que não deixam ninguém indiferente, porque a todos afeta de modo positivo ou negativo: os fatos morais. É verdade que os conceitos de "bem" e "mal" exprimem juízos de valor que variam no tempo e estão longe de ser universalmente comungadas, como já anteriormente mencionado. Um fato moral para uma determinada sociedade, pode ser amoral (social anódino) ou mesmo imoral para outras sociedades. Vejamos os casos da homossexualidade, do divórcio, da poligamia, do ateísmo, dos métodos contraceptivos. Moralmente condenados no passado, no Ocidente atual já não despertam mais tantas reflexões éticas, não? Eis ai uma constatação empírica que tem a força de extrair tais fatos do campo de estudo da Ética naquelas sociedades em que observado o fenômeno de sua "amoralização".

No caminho inverso, muitas práticas antes amorais vieram a receber problematização moral e, por essa razão, adentrar o objeto da Ética: publicidade para o público infantil, embalagens descartáveis, alimentos que fazem mal à saúde (*junkie food*), uso de agrotóxicos nas lavouras, desperdício de água, assédios moral e sexual, os casacos feitos à base de pele de animais, o uso de cigarros e assemelhados em ambientes fechados, violência na televisão, etc. São fenômenos objetivos amplamente reconhecidos pelo consenso científico ou pelos padrões culturais atuais como fatos sociais "moralizados".

Por fim, a presente epítome filosófica do tema não poderia se encerrar sem que se mencionasse, mesmo que brevemente, a incorporação, à Ética, das teorias da linguagem que protagonizaram a cena filosófica no século XX e que foram responsáveis pelo fenômeno da "virada" filosófica em direção à linguagem ou "viragem linguística".

Filósofos como Ludwig Wittgenstein e sua teoria semântica, Martin Heidegger e sua filosofia hermenêutica, bem como Karl-Otto Apel e Jürgen Habermas, com a filosofia pragmático-transcendental e a Ética do Discurso, empreenderem vultosas discussões acerca do tema. Segundo Manfredo Araújo de Oliveira, o interesse para a preocupação com a linguagem surgiu a partir de problemáticas diversas:

> Na teoria do conhecimento, a crítica transcendental da razão foi submetida a uma crítica e se transformou em "crítica do sentido" enquanto crítica da linguagem; a lógica se confrontou com o problema das linguagens artificiais e com a análise das linguagens naturais; a antropologia vai considerar a linguagem como um produto específico do ser humano e tematizar a correlação entre forma da linguagem e visão de mundo; a ética, questionada em relação a sua racionalidade, partiu da distinção fundamental entre sentenças declarativas e sentenças normativas. (OLIVEIRA, 2001, p. 11).

Desse modo, a linguagem se tornou interesse comum de todas as escolas filosóficas da atualidade, a tal ponto de retirar o foco acerca da investigação da “natureza” ou da “essência” das “coisas” ou dos “entes” (ontologia), bem como das “noções” ou “conceitos” da “consciência” ou da “razão” (teoria do conhecimento), para o foco da reflexão sobre o “significado” ou o “sentido” de manifestações linguísticas (análise da linguagem).

Ao invés de se perguntar pela essência da causalidade ou pelo conteúdo do conceito “causalidade”, passou-se a perguntar pelo “uso da palavra” causalidade. Por força deste paradigma filosófico, a linguagem passou a ser a “filosofia primeira”, o que significa dizer que é impossível tratar qualquer questão filosófica, incluindo a Ética, sem esclarecer previamente a questão da linguagem, pois não existe nada no mundo que não seja exprimível pela linguagem.

A reviravolta linguística do pensamento filosófico do século XX se centraliza, então, na tese fundamental de que a linguagem é o meio constitutivo de todo o saber humano, de tal modo que a formulação de conhecimentos intersubjetivamente válidos exige reflexão sobre sua infraestrutura linguística. A superação da ingenuidade da metafísica clássica implica, hoje, a tematização não só da mediação consciencial, como se fez na filosofia transcendental da modernidade enquanto filosofia da consciência, mas também na reviravolta linguístico-filosófica, cuja primeira fase se concentrou na consideração da sintaxe e da semântica da linguagem, preparando, assim, o terreno para a compreensão da radicalização da reviravolta linguística que mais tarde sobreviria com a “reviravolta pragmática”. (OLIVEIRA, 2001, p. 12-14).

Nessa inteligência, as normas morais são dependentes do entendimento linguístico. A aplicação de uma norma não se restringe ao seu entendimento procedural, formal, mas se respalda na esfera pragmática do discurso. É dizer: a norma moral insere-se, inapelavelmente, na esfera do discurso argumentativo.

Na nova ordem filosófica, pois, ganha proeminência o estudo da semiótica que, conforme Nicola Abbagnano, é a doutrina dos signos, sua classificação, as leis que os regem e seus usos na comunicação. Somente a partir do século XX que o termo passou a designar uma disciplina autônoma e inserida no quadro acadêmico. (ABBAGNANO, 2012, p. 1.032-1.033).

A "reviravolta pragmática” finda por revisar a semântica tradicional, estabelecendo que a significação não mais dependa de critérios objetivos, pois a palavra apenas tem sentido pela maneira como é usada em cada contexto comunicativo. O sentido real só pode ser alcançado por intermédio da linguagem, a tal ponto que a pergunta “sobre o ser” ou acerca “do que se pode conhecer” implica a pergunta “do que se pode dizer”.

Por esse paradigma, as questões filosóficas são supostas por meio das estruturas da linguagem, dando ensejo à assunção de novas categorias. As dicotomias ser/essência, universal/particular, verdade/aparência, são sucedidas por novas distinções linguísticas: significante/significado, sintaxe/semântica, metáfora/metonímia, sintagma/paradigma. A racionalidade filosófica é reabilitada como um saber que pretende tematizar a estrutura universal da razão enquanto estrutura comunicativo-argumentativa. Resulta dessa visão a constituição de um novo paradigma para toda reflexão filosófica em geral e, em especial, para a fundamentação da Ética: o paradigma da linguagem que tem como base a tríplice relação dos sinais e como sustentação a estrutura da intersubjetividade da linguística-pragmática do entendimento sobre algo.

2 A RESSIGNIFICAÇÃO DA ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO

O primeiro capítulo do presente artigo demonstrou a complexidade de se conferir um viés científico e pragmático à Ética, de molde a aprimorar o seu estudo, ensino e propagação na academia.

Eduardo Carlos Bianca Bittar (2009, p. 20-21), exemplificativamente, nega o caráter científico da Ética, afirmando que "Seu cunho especulativo não a permite ser senão um grande jogo especulativo, característica central do saber filosófico" e que "Defini-la como uma ciência normativa seria por demais restrito pela amplitude das discussões que abarca. (...) A ciência não seria capaz de dar conta de um objeto tamanhamente complexo, como é o objeto da ética". Para o autor, portanto, tendo em conta que o objeto da Ética enfoca questões de cunho prático, cujas ocorrências dependem da vontade e da intervenção humana para acontecerem, ela pertenceria à área denominada filosofia prática.

É exatamente contra tal paradigma epistemológico que o presente artigo busca se posicionar.

A tarefa, com efeito, é árdua. A viragem pragmática, projetada à Ética, dá azo à intelecção de que a ideologia é um fator indissociável da estrutura conceitual veiculada nos princípios e regras éticas. Contudo, a mera compreensão desta realidade já pode constituir uma relevante ferramenta para a formação de profissionais do direito que, ao interpretarem e sistematizarem o discurso ético, possam também, mediante técnicas analíticas e comparativas adequadas que permitam descrever, investigar e tornar inteligíveis as ações e decisões, transcender as especulações ideológicas, sem deixar de reconhecer o caráter histórico das moralidades.

Para José Renato Nalini (2015, p. 174-175), a Ética já não é mero capítulo da Filosofia: é verdadeira ciência. Hoje, ela não mais se presta apenas a emitir juízos de valor ou prescrições morais (ética normativa). Ainda que as questões éticas tenham sido sempre estudadas por filósofos, hoje elas adquiriram autonomia científica. Mas essa autonomia não é absoluta em relação à filosofia. As questões éticas fundamentais não prescindem dos pressupostos filosóficos básicos. Os valores morais do homem, sempre mutáveis às razões de tempo e de espaço, por serem inseparáveis da vida humana rotineira, jamais também poderão ser apartados da Ética enquanto ela se apresentar como ciência humana que busca a compreensão do homem como ser social, histórico e criador.

Conforme Robert Henry Srour (2014, p. 17-18), a Ética Científica estuda os fatos morais, compreendidos estes como sendo aqueles que atingem a todos para o bem ou para o mal, mediante benefícios ou prejuízos objetivamente observáveis. Ela analisa as razões pelas quais certas práticas deixaram de configurar problemas morais enquanto outras se tornaram objeto de seu estudo. Mediante uma pesquisa histórica e científica acerca da mudança de padrões provocada pela evolução social, a Ética Científica capta os eventos que impactam outros agentes sociais e formula parâmetros objetivos para uma orientação consistentemente fundamentada. Segundo o autor:

> Existe alguma matriz teórica que torne compreensível e comparável a enorme variedade das regras morais? Haveria algum corpo de conceitos que, submetido a testes de realidade, apreenda e explique a diversidade dos fatos morais? Resposta: três vezes sim. No domínio das relações sociais, a chave de decifração que ordena a moralidade diz respeito ao impacto das decisões e ações sobre os outros, ou seja, capta o modo como os agentes afetam os interesses alheios: para o bem (provocam efeitos positivos?) ou para o mal (provocam efeitos negativos?).[...] Em decorrência, qual é o cerne da problemática ética? As ações dos agentes devem passar pelo seguinte crivo: elas respeitam os interesses legítimos dos outros e os beneficiam ou elas desrespeitam os interesses legítimos dos outros e os prejudicam? A escolha entre fazer o bem ou o mal aos outros distingue os fatos morais dos demais fatos sociais. Enquanto a reflexão filosófica consiste em um discurso racional, porém especulativo (uma vez que prescinde de provas empíricas), a investigação científica consiste em um discurso demonstrativo. Ela exige evidências que possam ser comprovadas ou refutadas, opera com hipóteses sujeitas à verificação ou validação – sejam provas laboratoriais ou empíricas, sejam correlações estatísticas ou regularidades históricas que permitam aferir e, eventualmente, contestar o que se postula. De maneira que a abordagem científica se atém a constatar ocorrências. Não é seu ofício prescrever quais seriam os comportamentos apropriados. Ela não determina o que você deve ou não fazer. Mapeia e classifica tão somente a situação. Cabe a quem conhece os fatos decidir o que tem de ser feito. Porque a Ética Científica não emite juízos de valor do tipo certo/errado, bom/ruim, agradável/desagradável, superior/inferior, virtuoso/vicioso, - juízos estes que são variáveis no tempo e no espaço. Emite, isso sim, juízos de realidade do tipo benefício/prejuízo, público/privado, pessoa física/pessoa jurídica, geral/específico, maioria/minoria, includente/excludente – juízos estes que são factuais e universalmente comprováveis. [...] Dada a neutralidade de sua natureza, a Ética Científica caracteriza com precisão os fatos morais e, à medida que faz um

> "diagnóstico", permite prever em boa medida as implicações das ações. Contribui, assim, para prevenir os danos que poderiam ser causados e minimiza, quando não elimina, os riscos prováveis das decisões tomadas. (SROUR, 2014, p. 17-18, 23-24).

Nesse raciocínio, a Ética Científica não tem como predicativo explicar o fundamento da hierarquia dos valores por ela analisados, tampouco o porquê da primazia de uns sobre outros, mas sim formular categorias analíticas por intermédio da apreensão de evidências testáveis.

Caberá ao natural influxo social eleger os pontos de vista que, em cada época e lugar, serão elevados à categoria de regras de conduta, codificando algumas das impressões morais dispersas, enquanto outras não. Mas, uma vez mais se assevere, essa complexa conversão social, que não raro implica na luta pela legitimidade de definir os valores morais que preponderam, não é objeto da Ética Científica. A ela cabe investigar e explicar esses fenômenos não como dogmas ou preceitos, mas como categorias de conhecimentos científicos, de cuja posse ferramental permitirá aos seus estudiosos melhor decidir conforme o que mais lhes convém em face de seus próprios valores morais.

Não que a reflexão sobre as categorias já desbravadas pelos pensadores da Ética não seja uma recomendação oportuna para aqueles que têm a pretensão de dominar o tema. Muito ao revés, o estudo de escolas como a ética empírica (utilitarista, ceticista, etc.), dos bens (socrática, platônica, aristotélica, epicurista, etc.), formal (Kantiana), discursiva/pragmática (Ludwig Wittgenstein, Martin Heidegger, Karl-Otto Apel, Jürgen Habermas) facilitam o estudo da matéria pela delimitação das diferentes áreas do conhecimento, permitindo que se contemple o aspecto preponderante conferido à Ética por cada doutrina filosófica. Não se recomenda, pois, o desprezo dos distintos modelos filosóficos que, ao longo dos últimos dois milênios, tentaram fundamentar a experiência moral. Mas, de outro lado, insta não se bitolar cegamente a nenhuma delas no estudo dos padrões morais.

Conforme Adela Cortina e Emilio Martínez Navarro, é óbvio que se deve descartar uma doutrinação em alguma das concepções morais professadas pelos diferentes grupos que fazem parte de uma sociedade pluralista, porquanto nenhuma dessas teorias é compartilhada por todos os membros da sociedade, tampouco legitimamente é oponível perante as outras. Mas, de outro lado, também se deve rejeitar, no outro extremo, uma assepsia valorativa, uma vez que tal método leva o estudioso da Ética a ficar desprovido de critérios e hábitos reflexivos que melhor propiciem o enfrentamento dos desafios éticos. Em suma, existe uma valiosa herança moral que as sociedades liberais democráticas não devem estar dispostas a renunciar, "a saber, o respeito profundo pelos mínimos de justiça e os valores que os tornam

necessários, o anseio de desenvolver e exercer a autonomia pessoal e o desejo de auto realização pessoal". (CORTINA; NAVARRO, 2005, p. 172-173).

Assim, embora não se deva repudiar a tradição filosófica, igualmente não se pode perder de mira o enfoque científico da temática.

Nesse sentido, o professor cubano Pablo Jiménez Serrano menciona a importância de se distinguir a *ética filosófica (ou filosofia da moral)* da *ética científica (ciência da moral).* A primeira se preocuparia com o estabelecimento de princípios universalmente válidos para boa conduta da vida em sociedade. Teria por norte definir o bem moral como o ideal do melhor agir ou do melhor ser, para tanto se valendo de fontes divinas, naturais ou do pensamento racional. Assim, ela teria um caráter normativo e de prescrição no afã de estruturar uma moral universal. De outro lado, a ética científica (ou ciência da moral) adota como pressuposto o relativismo cultural, abordando as normas que as coletividades consideram válidas, sem julgá-las. Nesse sentido, ela tenderia a ter um caráter explicativo e analítico. (SERRANO, 2009, p. 34-35).

Nessa linha, a Ética enfocada sob um prisma científico, escuda-se das divagações que um aprofundamento filosófico inspira, acentuando a extensão expositiva/metódica e centrando sua atenção no conhecimento da diversidade cultural e de seus pressupostos normativos. O presente artigo defende seja exatamente este o segmento analítico do tema que deveria integrar com maior amplitude o programa disciplinar nas escolas jurídicas. E assim se conclama porque a identificação dos valores morais pressupõe a adoção de critérios existenciais, a partir dos quais os fins serão valorados pela Ética. Contudo, não parece possa ter o hermeneuta a compreensão de que irá identificar todos esses critérios existenciais. Como já dito, a definição dos valores morais nunca experimentou unanimidade na história do homem. Muito ao revés, complexas e não raro excludentes são as tentativas de sistematização das filosofias morais já vindas ao mundo. O interessado em beber dessa rica fonte encontrará numerosas obras de valiosos pensadores dotadas de fecunda meditação moral. Nada obstante, urge seja reexaminada a epistemologia da Ética que prepondera na cátedra jurídica, buscando-se uma maior sintonia entre a ciência e a filosofia, sob pena de se enfraquecer perigosamente o poder de transformação social da Ética.

A esse propósito, Boaventura de Sousa Santos (1989, p. 17-45) refere que a noção de ciência pós-moderna se afina com a ideia de desdogmatização da ciência e da necessidade de se proceder a uma hermenêutica crítica da epistemologia, e não apenas da ciência. E, nessa tarefa, aponta a epistemologia como um embuste, uma pseudociência que não se presta para fazer aquilo a que se propõe. Contudo, embora seja "uma ilusão, é uma ilusão necessária". E

a razão dessa conclusão é singela: a epistemologia é uma área do conhecimento genuinamente frustrada em investigar as causas como base de justificação. Contudo, essa falha na relação causa/justificação, findou por revelar a discussão que realmente importa na pós-modernidade: a relação epistemológica consequência/justificação. Dai a importância de uma visão pragmática e hermenêutica da questão: o círculo hermenêutico como pedagogia da construção de uma epistemologia pragmática. Nesse sentido, o autor refere que se deve suspeitar de uma epistemologia que refute a reflexão sobre as condições sociais de produção e de distribuição do conhecimento científico. Tal equivaleria conceber a ciência como uma prática para si, reduzindo em demasia a dimensão pragmática da reflexão epistemológica.

Em sequência, Boaventura de Sousa Santos elenca os momentos principais de uma hermenêutica crítica da epistemologia.

Em um primeiro estágio, deve-se buscar a ruptura com o senso comum teórico vigente, inventando "novos códigos" que rebatam o ideal de objetos existente no estado da arte científica vigente.

Em um segundo momento, é necessário "o reencontro" de conceitos e inteligências indevidamente separados pelo *establishment* científico vigente, como a ética e a ciência; o saber e o poder; o relevante e o irrelevante (como se este último pudesse ser simplesmente negligenciado). Nada obstante, o autor salienta que a oposição senso comum/ciência, não pode ser vista como necessariamente uma oposição luz/trevas, pois há sensos comuns vigentes que se revelam acertados em dadas condições espaço/temporais. O que se deve ter por mira é, pois, a capacidade de criticar e questionar a ordem científica vigente quando ela se revelar vazia, tudo sem menosprezar o papel da criatividade humana neste processo desconstrutivo. Dai o conceito de dupla ruptura: uma vez concretizada, pela epistemologia, a ruptura com o senso comum vigente, se deve permitir uma segunda ruptura, dessa vez com a própria epistemologia, permitindo que ela seja oxigenada com um senso comum teórico afinado à boa razão, transformando-o, inclusive, como base da ciência.

Em suma, muitos conhecimentos que se construíram na modernidade, devem ter seus paradigmas revisitados, evitando-se a prevalência de dogmas absolutos, mas sem que isso redunde na total descrença das conquistas epistêmicas já alcançadas por outros paradigmas científicos. (SANTOS, 1989, p. 17-45).

Na obra "Crítica da Modernidade", Alain Touraine expõe que nossa atual sociedade pode ser definida como "pós-industrial", na qual as categorias morais ocupam o lugar central que, outrora, já fora o das categorias políticas e depois econômicas:

> Não é, de forma nenhuma, contraditório definir a nossa sociedade como ultramoderna e dizer que ela resultou deste pensamento evolucionista que caracterizara uma etapa das sociedades modernas. Da mesma maneira, a sociedade clássica, a da filosofia política dos séculos XVI, XVII e XVIII, fora já uma sociedade moderna, a do Renascimento, da criação da ciência e dos estados modernos, mas fora pensada em termos de ordem e não de movimento, em termos políticos e não econômicos. Depois desta sociedade pensada por Maquiavel, Hobbes e Rousseau, depois também da sociedade industrial pensada por Comte, Hegel e Marx, vemos formar-se uma sociedade pós-industrial, programada, na qual as categorias morais ocupam o lugar central que havia sido o das categorias políticas e depois econômicas e que, antes de ter surgido a modernidade, tinha já sido ocupado pelo pensamento religioso. (TOURAINE, 1994, p. 426).

Touraine, no curso da citada obra, defende o reconhecimento da importância do indivíduo contra a lógica do mercado/poder e o enaltecimento do "Sujeito" em face da "Razão" moderna estabelecida como hipóteses idôneas a impedir a fragmentação da sociedade moderna.

Para o autor, a "Razão" hoje posta é a da economia de mercado, a qual subjuga os indivíduos – agentes sociais – ao sistema, à normalização e à padronização que, após terem destruído a autonomia dos trabalhadores, se estende ao mundo do consumo e da comunicação, submetendo cada um aos interesses de um todo. Ao desenvolver sua tese, o autor tece profundas críticas à acentuada sobreposição dessa "autoridade racional" da modernidade em detrimento do indivíduo. (TOURAINE, 1989, p. 10-11).

Touraine indaga se não será essa modernidade "cega ao reduzir a sociedade a um mercado, não se preocupando, nem com as desigualdades por si provocadas, nem com a crescente destruição do seu ambiente natural e social?". Para o autor, insta libertar a modernidade da tradição histórica que a reduziu à racionalização e introduzir nela o tema do sujeito pessoal e da subjetivação, estimulando-se o diálogo entre a "Razão" e o "Sujeito", pois, "Sem a Razão, o Sujeito encerra-se na obsessão de sua identidade e, sem o Sujeito, a Razão torna-se instrumento de poder". (TOURAINE, 1994, p. 14).

Defende o autor, pois, que todas as organizações políticas e sociais devem redescobrir o "Sujeito" na penumbra das racionalidades que fizeram o mundo girar na modernidade clássica: o capitalismo, consumismo massivo, a busca desenfreada de lucros, a concentração desmedida de recursos, etc., todos fatores que, na verdade, correspondem a uma lógica de poder, e não à lógica da razão. Nas suas palavras, "A modernidade é refratária a todas as formas de totalidade, e é o diálogo entre a razão e o Sujeito, que não pode dissipar-se nem chegar ao fim, que mantém aberto o caminho da liberdade." (TOURAINE, 1994, p. 442-443).

Conforme Júnia Diniz Focas (2012, p. 1-24) embora com algumas divergências, tanto Karl-Otto Apel, quanto Jürgen Habermas, fundamentam suas investigações filosóficas no discurso argumentativo e em suas implicações éticas. Para eles, a relação sociedade/ciência constitui o tema fundamental das argumentações filosóficas que desembocam na questão da linguagem e do discurso. O princípio desse pensamento vincula-se ao fato de que a ciência encontra-se interligada à ética. Não que este pressuposto constitua uma novidade, mas a sua premência no mundo contemporâneo impõe um desafio que exige uma integração sociedade/ciência.

Conforme Apel, citado pela autora, quem reflete sobre a relação entre ciência e Ética na moderna sociedade industrial planetária se defronta com uma situação paradoxal. Pois, de um lado, a carência de uma Ética universal que seja vinculadora para toda a sociedade humana nunca foi tão premente em nossa era em função das consequências tecnológicas promovidas pela ciência. E, de outro lado, a tarefa filosófica de uma Ética universal jamais parece ter sido tão complexa, e mesmo sem perspectiva, do que na idade da ciência. Tal ocorre porque a ideia da validez intersubjetiva é, nesta era, igualmente prejudicada pela ciência: a saber, pela ideia cientificista da "objetividade" normativa neutra ou isenta de valor.

Assim, a ciência, em sua moderna concepção, assume, segundo Apel, um dos mais relevantes desafios da cultura moderna no contexto da sociedade globalizada, de onde se depreende que a discussão do que se convencionou como ciência tematiza sua relevância na moderna concepção de cultura estribada no princípio de uma Ética da responsabilidade, ou em uma relação entre Ética e ciência. (FOCAS, 2012, p. 1-24).

De semelhante maneira, ao analisar o mesmo filósofo, Delamar José Volpato Dutra refere que Apel chega a falar em uma teleologia ética, a qual se identifica por uma progressiva institucionalização de estruturas jurídicas internacionais que se regem pelo princípio do discurso. Nas palavras do autor:

> Esta teleologia ética, porém, não deve ser equiparada a uma teleologia metafísica (Aristóteles), ou a uma filosofia especulativa da história. Trata-se, aqui, de uma teleologia que se refere à história por meio de objetivos que, a longo prazo, são passíveis de obtenção de consenso. Não se trata de um prognóstico que vá determinar o curso da história, nem de uma lógica que lhe é inerente e que se desenvolve necessariamente, mas de objetivos que podem ser apoiados ou não apoiados, que podem ser concretizados ou não, dependendo dos atos dos homens. (DUTRA, 2005, p. 162).

Segundo Edgar Morin (2005 apud ALMEIDA, 2005, p. 139) as inumeráveis interpretações filosóficas e sociológicas sobre a Ética, via de regra, encarceram o tema em um

mundo noológico autônomo e baseado em uma razão ideal. As concepções se divisam ou em uma axiomática da moral coletivista, difusa e universal ou no domínio das contingências individuais e das singularidades subjetivas. Pautadas na noção antropocêntrica de sujeito e na limitação empírica da humanidade, as interpretações clássicas da ética apresentam hoje suas brechas e insuficiências.

Desse modo, mesmo que se possa distinguir, é necessário ter consciência do vínculo entre consciência intelectual e consciência moral; ao contrário da ciência fundada na separação entre juízo de fato e juízo de valor, colocando, de um lado, o conhecimento e, do outro, a ética, insta reconhecer a mutualidade ínsita a estes dois objetos. (ALMEIDA, 2005, p. 141).

Nessa perspectiva de uma ética complexa, pois sempre confrontada com os fundamentos e os princípios da moral, faz-se premente enfrentar os desafios e paradoxos que emergem da fusão entre o juízo pessoal e os princípios morais já cristalizados socialmente e que acompanham os fenômenos sociais e históricos a todos nós acometidos. Para o filósofo e sociólogo francês, portanto, se o ponto de partida se situa na autoanálise que se abre à análise do outro, essa autoanálise "deveria ser ensinada desde o começo do ensino fundamental para se tornar uma prática tão costumeira quanto a cultura física", podendo e devendo "ser desencadeada e estimulada por uma pedagogia". (ALMEIDA, 2005, p. 142).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo, o qual visou despertar para um aprimoramento no ensino da Ética pela academia, não se afeiçoou a sintetizar as classificações éticas da tradição filosófica, ou tampouco ter a pretensão de veicular um modelo programático dessa complexa disciplina, mas a despertar para a relevância de um tema que, embora há séculos tome de inúmeros pensadores sensíveis análises, contraditoriamente parece ser negligenciado nos estudos jurídicos da atualidade. Investem-se nos aprendizados técnicos de modo descompromissado ao crescimento ético. Cursos de graduação e pós-graduação, quando não pecam na qualidade dos ensinamentos estritamente jurídicos, deixam muito a desejar no ético, pondo em cheque a dignidade da profissão.

Urge, em verdade, uma conclamação pelo estudo da Ética em todos os campos profissionais, especialmente no Direito, mas não apenas neste. À frente das expertises tecnicistas, que treinam os alunos apenas para desempenhos convincentes diante das instâncias oficiais de legitimação do conhecimento, cumpre enaltecer a formação humanística

sob um prisma ético, visando contribuir no engrandecimento do gênero humano, de tal modo que o estudo compenetrado das disciplinas necessárias a um competente desempenho profissional sucederá naturalmente.

Claro que as habilidades técnicas não devem ser desconsideradas, visto que os conhecimentos instrumentais (como idiomas, legislações, teorias econômicas, contábeis e administrativas) possibilitam aos alunos exercerem tecnicamente suas profissões. Mas cabe indagar se tais habilidades seriam suficientes para que o estudioso possa não só se defender na sua profissão (ou vida), mas triunfar nela. Desse modo, é inegável que as destrezas instrumentais são imperiosas à consecução de projetos profissionais e pessoais. Contudo, a consagração de uma sociedade democrática não se realiza apenas com indivíduos tecnicamente capacitados, mas, essencialmente, conscientizados e habilitados eticamente, noção para a qual a razão meramente instrumental é cega.

Frente a tal conclame, urge o enfrentamento da Ética com um maior grau de cientificidade, a par do filosófico.

O que o presente artigo pretende, pois, defender, é que a aplicação científica da Ética não exige resoluta filiação a nenhuma corrente filosófica específica, nada obstante um percuciente estudo ao longo dos trabalhos dos renomados pensadores do tema, clássicos e modernos, constitua inesgotável fonte de evolução e meditação quanto a melhor forma de aplicação da Ética em nossas vidas. A Ética, enfocada como ciência, não se afeiçoa a ditar condutas ou a exortar as pessoas a serem virtuosas com base em valores morais por ela definidos (até porque, como já antes mencionado, há uma profusão de distintas definições teóricas a esse respeito).

Embora o viés científico não caminhe em separado da reflexão filosófica, é necessário também se ter presente que os milenares saberes por esta acumulados propiciam o despertar da Ética para o prisma da cientificidade. Os dilemas morais que tanto exacerbam a consciência do homem moderno, portanto, maximizados em uma sociedade globalizada, devem deslocar-se de sua dimensão meramente filosófica, retórica e especulativa para penetrar no universo do discurso e da ciência.

À academia, fica proposto o desafio.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

ALMEIDA, Maria da Conceição de. Resenha. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n. 27, p. 139-143, ago. 2005.

BARROS FILHO, Clóvis; POMPEU, Júlio. **A Filosofia explica as grandes questões da humanidade**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra; São Paulo: Casa do Saber, 2013.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**: ética geral e profissional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CORTINA, Adela; NAVARRO, Emilio Martinez. **Ética**. Tradução Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

DUTRA, Delamar José Volpato. **Razão e Consenso em Habermans**: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia. 2.ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

FOCAS, Júnia Diniz. Habermas e Apel: a fundamentação pragmática da ética do discurso. **Revista Vozes do Vale**, [Diamantina, MG], v. 1, n. 2, p. 1-24, out. 2012. Disponível em: <http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Habermas-e-Apel-a-fundamenta%C3%A7%C3%A3o-pragm%C3%A1tica-da-%C3%89tica-do-Discurso_j%C3%BAnia-diniz.pdf>. Acesso em: 1º set. 2015.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na Filosofia contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

SÁNCHES VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. 30. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução à uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Ética Aplicada**: moralidade nas relações empresariais e de consumo, Campinas: Alínea, 2009.

SROUR, Robert Henry. **Casos de ética empresarial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**. Tradução de Fátima Gaspar e Carlos Gaspar. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.